



DECRETO Nº 024/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, cidadã Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Ereré;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência;

CONSIDERANDO a intensificação das medidas de combate ao COVID-19 estabelecidas no Decreto nº 22/2021;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo município de Ereré inspiram ainda mais atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de coronavírus no Município de Ereré e em todo Estado do Ceará, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas de modo a evitar colapso no sistema de saúde local;

CONSIDERANDO o início do processo de vacinação que é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde,



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ereeré.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto por:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- III. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;
- V. 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;
- IX. 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- X. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- XI. 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- XII. 1 (um) representante dos proprietários de academias;
- XIII. 1 (um) representante dos proprietários de ópticas;
- XIV. 2 (dois) representantes dos proprietários de gráficas;
- XV. 1 (um) representante da Igreja Católica;
- XVI. 2 (dois) representantes da Igreja Evangélica;
- XVII. 2 (dois) representantes do comércio de vestuário; e,
- XVIII. 1 (um) representante do comércio de informática, celulares e similares.

Art. 4º - O comitê será presidido pelo Representante da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Elaine



Art. 6º - Compete ao Comitê:

- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19); e,
- VI – Propor medidas de prevenção aos municipais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

Art. 7º - Considerando a atividade de relevante interesse público prestado pelos integrantes do Comitê, não haverá nenhuma remuneração aos que dele participarem.

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter opinativo e devem ser publicados no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erere/CE, 22 de março de 2021.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal